



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.65, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Delega competência ao Chefe de Gabinete para a prática de atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de descentralizar atividades de natureza administrativa e operacional para conferir maior agilidade às rotinas do Gabinete do Prefeito; e

CONSIDERANDO a estrutura organizacional do Poder Executivo e a relação de confiança e subordinação hierárquica inerente ao cargo de Chefe de Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Prefeito a competência para, no âmbito exclusivo do Gabinete do Prefeito, praticar os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

- I - Ordenar despesas;
- II - Assinar notas de empenho, ordens de pagamento, ordens bancárias e demais documentos relativos à execução financeira;
- III - Autorizar a liquidação de despesas devidamente comprovadas;
- IV - Assinar pedidos de adiantamento e aprovar as respectivas prestações de contas;
- V - Solicitar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- VI - Assinar termos de referência, requisições de compra ou serviço e outros documentos que iniciem processos de despesa;
- VII - Praticar todos os demais atos necessários à regular gestão dos recursos financeiros e orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A delegação de competência de que trata este Decreto abrange a responsabilidade pelos atos praticados, devendo o Chefe de Gabinete observar rigorosamente a legislação orçamentária, financeira e de licitações e contratos em vigor.

Art. 3º. A presente delegação não exclui a competência originária do Prefeito, que poderá, a seu critério, avocar os processos ou praticar quaisquer dos atos aqui delegados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria-Geral do Município (ou órgão de controle interno equivalente) deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, incluindo a atualização de cadastros e sistemas de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 05 de março de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal